

tica de crimes contra a segurança exterior do Estado, ou que utilizem o terrorismo como meio de actuação, e bem assim aqueles que aderirem a tais associações ou agrupamentos, com eles colaborarem ou seguirem as suas instruções;

2.º Aqueles que facilitarem conscientemente as referidas actividades subversivas, fornecendo local para reuniões, subsidiando-as ou permitindo a sua propaganda.

Art. 21.º Se os arguidos forem incriminados também por crimes contra a segurança do Estado, a medida de segurança a que se refere o artigo anterior será aplicada, em processo penal, pelo tribunal competente para julgamento daqueles crimes.

Art. 22.º Se houver só lugar à aplicação da medida de segurança prevista no artigo 20.º, o processo será instruído como processo de segurança e julgado pelos juízos criminais de Lisboa e Porto.

Da decisão poderão, tanto a acusação como a defesa, reclamar para o tribunal plenário, que resolverá definitivamente em acórdão.

Os processos complementares são da competência dos mesmos juízos criminais.

§ único. Cabe à Polícia Internacional e de Defesa do Estado a elaboração das propostas para aplicação ou prorrogação da medida de segurança. O director da Polícia Internacional e de Defesa do Estado poderá aplicar provisoriamente a medida de segurança, nos termos dos artigos 50.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 35:007, de 13 de Outubro de 1945.

Art. 23.º Os locais que sirvam de sede ou sejam utilizados pelos seus possuidores para facilitar actividades subversivas serão encerrados e poderão ser ocupados pelas autoridades, enquanto o Conselho de Segurança Pública o julgar conveniente.

Art. 24.º Serão encerradas as tipografias que imprimem publicações, manifestos, panfletos ou outros escritos subversivos ou que possam perturbar a ordem pública, sendo apreendidos e revertendo para o Estado as respectivas máquinas e restantes bens móveis. Não é devida qualquer indemnização em consequência do referido encerramento ou da apreensão.

§ 1.º As máquinas e os restantes bens móveis só serão restituídos se os proprietários o requererem perante os tribunais competentes para julgamento das respectivas infracções, desde que se prove, não só não terem participado nas infracções cometidas, mas também não terem tido conhecimento da sua realização nem possibilidade de a evitar. A absolvição em processo penal não constitui prova dos dois últimos factos.

§ 2.º O disposto neste artigo aplica-se aos casos preteritos e acções pendentes.

Art. 25.º É proibido promover, constituir, organizar ou dirigir em território português associações de carácter internacional sem autorização do Ministro do Interior. A filiação de associações portuguesas em organismos internacionais depende também de autorização do Governo.

Art. 26.º O Ministro do Interior poderá determinar a dissolução das associações que exerçam as actividades ilegais referidas nos n.ºs 1.º e 2.º do artigo 20.º ou diferentes daquelas para que se constituíram.

Art. 27.º As medidas de segurança previstas neste decreto-lei serão cumpridas em estabelecimentos prisionais dependentes do Ministério do Interior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Junho de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do

Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 12:852

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, o seguinte:

1) Na colónia da Guiné

Nos termos do § 5.º do artigo 3.º e artigo 6.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir o seguinte crédito especial:

a) Um de 24.999\$99, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão total das receitas orçamentais, destinado a reforçar a verba do capítulo 5.º, artigo 111.º, n.º 5), alínea a) «Percentagem sobre a cobrança ao pessoal de Fazenda», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para 1948.

2) Na colónia de S. Tomé e Príncipe

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, abrir o seguinte crédito especial:

a) Um de 135.000\$, destinado a suportar o encargo com a aquisição de material para os serviços de protecção meteorológica da navegação aérea.

3) Na colónia de Angola

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir os seguintes créditos especiais:

a) Um de 137.280,00, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 7.º, artigo 930.º, n.º 3), alínea b) «Repartição Central dos Serviços Geográficos e Cadastrais — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal assalariado — Pessoal europeu e indígena», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

b) Um de 58.600,00, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1065.º, n.º 18), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com valores selados — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do citado Decreto n.º 35:770, abrir o seguinte crédito especial:

c) Um de 2:200.000,00, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 8.º

Artigo 979.º, n.º 3), alínea b) «Serviços militares — Outras despesas com o pessoal — Despesas de deslocação — Passagens de ou para o exterior — Por outros motivos — A pagar na metrópole»

2.000.000,00

Artigo 979.º, n.º 4) «Serviços militares — Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da colónia — A pagar na metrópole» 200.000,00

Nos termos do artigo 17.º do mencionado Decreto n.º 35:770, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, abrir os seguintes créditos especiais:

d) Um de 83.191,19, destinado a suportar os encargos seguintes, que ficaram por pagar em 1947:

Polícia de Segurança Pública — Emolumentos para pagamento das remunerações ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública pelo policiamento de divertimentos públicos, nos termos do Diploma Legislativo n.º 1:030, de 8 de Outubro de 1938	23.000,00
Serviços de Fazenda e contabilidade — Custas cobradas nos processos de execuções fiscais	11.000,00
Serviços de Fazenda e contabilidade — Custas cobradas nos processos de avaliação e liquidação de imposto sobre sucessões, doações e sisa	8.191,19
Serviços de Fazenda e contabilidade — Custas cobradas nos processos para aumento de rendas e para louvados nas avaliações de prédios para efeito de contribuição predial	1.000,00
Serviços de marinha «Emolumentos pessoais, nos termos da alínea e) do artigo 25.º do Decreto n.º 23:940, de 31 de Maio de 1934»	40.000,00

e) Um de 1:340.000,00, destinado a suportar o encargo com a aquisição de material para os serviços de protecção meteorológica da navegação aérea.

4) Na colónia de Moçambique

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Proceder ao reforço com a quantia de 2:000.000\$ da verba do capítulo 8.º, artigo 1089.º, n.º 2), alínea b) «Serviços militares — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, por transferência das seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Artigo 1077.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	1.500.000\$00
Artigo 1079.º, n.º 2), alínea a) «Serviços militares — Outras despesas com o pessoal dentro da colónia — Alimentação — A cabos e soldados europeus»	500.000\$00

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, abrir o seguinte crédito especial:

b) Um de 1:500.000\$, destinado a suportar o encargo com as despesas de convocação com oficiais e sargentos milicianos para satisfação das condições de promoção.

5) No Estado da Índia

Nos termos do § 4.º do artigo 3.º e artigo 7.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir o seguinte crédito especial:

a) Um de Rps. 87.849:07:03, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a respectiva previsão orçamental, para reforço das seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para 1948:

CAPÍTULO 2.º

Artigo 28.º, n.º 1) «Governo do distrito de Damão — Encargos administrativos — Emolu-

mentos pelas traduções particulares ao tradutor da língua inglesa» 70:08:00

CAPÍTULO 4.º

Artigo 78.º, n.º 1) «Escola Médico-Cirúrgica de Goa — Encargos administrativos — Emolumentos ao secretário»	166:14:00
Artigo 78.º, n.º 4) «Escola Médico-Cirúrgica de Goa — Encargos administrativos — Honorários por serviços clínicos prestados aos doentes hospitalizados»	12.873:08:00
Artigo 142.º, n.º 1) «Imprensa Nacional — Encargos administrativos — Percentagens sobre a receita dos trabalhos extraordinários e particulares»	8.605:13:06
Artigo 150.º, n.º 3) «Serviços de saúde e higiene — Encargos administrativos — Emolumentos aos médicos do quadro, delegados e subdelegados de saúde por atestados passados para os efeitos do Decreto n.º 27:502, de 30 de Janeiro de 1937»	604:00:00
Artigo 167.º, n.º 1) «Instituto de Radiologia — Encargos administrativos — Remunerações pelas radiografias tiradas fora do Instituto de Radiologia»	29:00:00

CAPÍTULO 5.º

Artigo 216.º, n.º 1) «Serviços de Fazenda e contabilidade — Encargos administrativos — Emolumentos de contratos lavrados»	131:06:03
Artigo 216.º, n.º 3) «Serviços de Fazenda e contabilidade — Encargos administrativos — Participações em multas»	591:05:09
Artigo 226.º, n.º 1) «Serviços aduaneiros — Encargos administrativos — Emolumentos ao pessoal do quadro técnico e auxiliar»	38.820:02:09
Artigo 226.º, n.º 3) «Serviços aduaneiros — Encargos administrativos — Participações em multas ao pessoal do quadro técnico e auxiliar»	13.037:06:00
Artigo 238.º, n.º 1) «Serviços aduaneiros — Guarda Fiscal — Encargos administrativos — Emolumentos ao pessoal da Guarda Fiscal»	1.122:03:03

CAPÍTULO 6.º

Artigo 263.º, n.º 1) «Serviços de justiça — Comarcas e julgados — Encargos administrativos — Emolumentos aos conservadores do registo predial das comarcas das Ilhas, Bardez, Salsete e Quepém»	10.452:10:03
---	--------------

CAPÍTULO 9.º

Artigo 332.º, n.º 1) «Capitania dos portos e suas delegações — Encargos administrativos — Emolumentos ao pessoal»	12.46:12:00
Artigo 332.º, n.º 2) «Capitania dos portos e suas delegações — Encargos administrativos — Participações em multas»	97:13:06
Soma	87.849:07:03

Nos termos do § 5.º do artigo 3.º e artigo 6.º do citado Decreto n.º 35:770, abrir o seguinte crédito especial:

b) Um de Rps. 20.857:15:09, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a respectiva previsão orçamental, para reforço das seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para 1948:

CAPÍTULO 4.º

Artigo 67.º, n.º 3) «Administrações dos concelhos — Encargos administrativos — Percentagens sobre a cobrança das rendas de alvidração aos chefes e amanuenses das circunscrições e postos»	25:08:09
Artigo 67.º, n.º 4) «Administrações dos concelhos — Encargos administrativos — Percenta-	

gens sobre a cobrança das rendas de terrenos arrendados ao Estado aos chefes e amanuenses das circunscrições e postos» 23:00:09

CAPÍTULO 5.º

Artigo 217.º, n.º 3) «Serviços aduaneiros — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal assalariado — Pessoal do tráfico» 5.868:04:00

Artigo 226.º, n.º 4) «Serviços aduaneiros — Encargos administrativos — Percentagens sobre as receitas cobradas para o Estado a distribuir pelo pessoal técnico e auxiliar» . . . 13.514:02:09

CAPÍTULO 7.º

Artigo 285.º, n.º 2) «Direcção dos Serviços das Obras Públicas — Encargos administrativos — Remuneração ao encarregado da cobrança domiciliária pelo consumo de água canalizada na cidade de Nova Goa» 16:02:09

Artigo 297.º, n.º 1) «Serviços de automobilismo — Encargos administrativos — Percentagem aos membros das comissões técnicas de automobilismo» 1.410:12:09

Soma 20.857:15:09

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do mencionado Decreto n.º 35:770, abrir o seguinte crédito especial, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

c) Um de 250.000\$ para reforço da verba do capítulo 10.º, artigo 331.º, n.º 3), alínea b) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do artigo 13.º do referido Decreto n.º 35:770, abrir o seguinte crédito especial:

d) Um de Rps. 6.171:06:11, destinado ao pagamento dos vencimentos no ano corrente ao médico obstetra Dr. João Filipe do Rego, na qualidade de lente substituto da Escola Médico-Cirúrgica de Goa, com contrapartida nas seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 4.º

Artigo 77.º, n.º 1) «Liceu Nacional Afonso de Albuquerque — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» 4.127:03:06

Artigo 157.º, n.º 1) «Polícia do Estado da Índia — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» 1.426:04:02

CAPÍTULO 7.º

Artigo 279.º, n.º 2) «Repatriação de Fomento — Guarda rural — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal assalariado» . . . 617:15:03

Soma 6.171:06:11

6) Na colónia de Timor

Nos termos do § 4.º do artigo 3.º e artigo 7.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir os seguintes créditos especiais:

a) Um de \$ 8:618,68, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a respectiva previsão orçamental, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 168.º, n.º 21) «Encargos gerais — Diversas despesas — Adicional à contribuição industrial para a Comissão Municipal de Díli», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para 1948.

b) Um de \$ 44:606,10, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a respectiva previsão orçamental, des-

tinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 168.º, n.º 22), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Fundo de defesa militar do Império Colonial (artigo 20.º do Decreto n.º 30:117, de 8 de Dezembro de 1939) — Imposto de defesa», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para 1948.

c) Um de \$ 9:040,29, com contrapartida no excesso de cobrança sobre as respectivas previsões orçamentais, destinado a reforçar as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para 1948:

CAPÍTULO 10.º

Artigo 168.º, n.º 23), alínea a) «Encargos gerais — Fundo de assistência pública e social — Adicional sobre a contribuição industrial» \$ 4.996,28

Artigo 168.º, n.º 23), alínea c) «Encargos gerais — Fundo de assistência pública e social — Selos de assistência» \$ 671,95

Artigo 168.º, n.º 23), alínea d) «Encargos gerais — Fundo de assistência pública e social — Outras receitas» \$ 3.372,06

Soma \$ 9:040,29

Nos termos do artigo 8.º do mencionado Decreto n.º 35:770, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, abrir os seguintes créditos especiais:

d) Um de \$ 9:479,50, destinado a reforçar a verba do capítulo 11.º, artigo 198.º, n.º 2) «Exercícios findos — Para pagamento de despesas não previstas — Na colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

e) Um de \$ 9:469,26, destinado a reforçar as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para 1948:

CAPÍTULO 10.º

Artigo 165.º, n.º 2) «Encargos gerais — Despesas de comunicação dentro da colónia — Telegramas para todos os serviços» \$ 2.494,84

Artigo 166.º, n.º 2) «Encargos gerais — Despesas de comunicação fora da colónia — Direitos de trânsito de correspondência a pagar a outros países» \$ 6.974,42

Soma \$ 9:469,26

f) Um de \$ 133:000,00, destinado a reforçar as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 8.º

Artigo 155.º, n.º 2), alínea c) «Serviços militares — Outras despesas com o pessoal dentro da colónia — Despesas de deslocação — Passagens de ou para o exterior — Por outros motivos — A pagar na colónia» \$ 66:020,00

CAPÍTULO 10.º

Artigo 184.º, n.º 4), alínea b), 2 «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na colónia» \$ 36:890,00

Artigo 185.º, n.º 1), alínea b) «Encargos gerais — Diversas despesas — Alimentação, passagens e repatriação de indigentes europeus e assimilados — A pagar na colónia» \$ 30:090,00

Soma \$ 133:000,00

Nos termos do artigo 17.º do citado Decreto n.º 35:770, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, abrir os seguintes créditos especiais:

g) Um de \$ 116,00, destinado a suportar o encargo com o pagamento à Emissora Nacional de quantias em dívida respeitantes ao ano de 1947.

h) Um de \$ 25.629,12, destinado a suportar os seguintes encargos:

Para a execução do disposto no artigo 3.º do Decreto n.º 35:452, e artigo 35.º (transitório) do Decreto n.º 35:751, respectivamente de 15 de Janeiro e 18 de Julho de 1946	\$	24:143,12
Para pagamento de despesas de instalação após a reocupação	\$	1:486,00
<i>Soma</i>	\$	<u>25:629,12</u>

i) Um de \$ 59:090,98, destinado a suportar o encargo com o pagamento de direitos de trânsito e transporte aéreo de correspondência relativos aos anos de 1936 a 1946.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Estado da Índia e Timor

Ministério das Colónias, 13 de Junho de 1949.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.